



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 17/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do regime especial de trabalho que objetiva agilização dos processos relativos a atos de improbidade administrativa e de crimes contra a administração pública, para fins do cumprimento da meta 04/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Meta 4 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (reedição da Meta 18/13), divulgada no VII Encontro Nacional do Judiciário, em Belém/PA (dias 18 e 19 de novembro de 2013), que tem como objetivo julgar até o final do exercício de 2014 todas as ações de Improbidade Administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública que foi distribuída até 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, imperativo a todo agente público do dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional satisfatório, contido no art. 37, caput, da Constituição da República, norteador das atividades da Administração Pública;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade, integrado por regras de boa administração, traduzindo a vontade de obter o máximo de eficiência administrativa;

CONSIDERANDO, igualmente, os deveres do Magistrado que estão expressos no art. 35, III, da LOMAN, determinando a observância dos atos processuais nos prazos legais;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever do Juiz velar pela rápida solução do litígio, prevenir e reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça, nos termos preconizados pelo art. 125, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, também, a determinação constitucional contida no art. 5º, LXXVII, de que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prorrogação do prazo fixado na Resolução nº 001/2014, a fim de possibilitar a conclusão dos trabalhos do referido grupo,

R E S O L V E :

Art. 1º O prazo estabelecido no art. 1º, da Resolução nº 001/2014 fica prorrogado até o dia 20 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Resolução nº 001/2014.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 31 de julho de

2014.



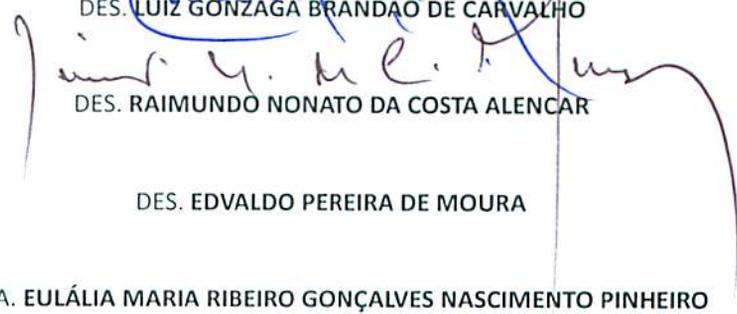
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

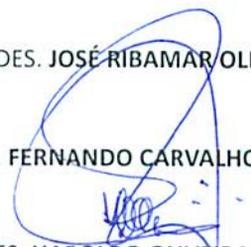


DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

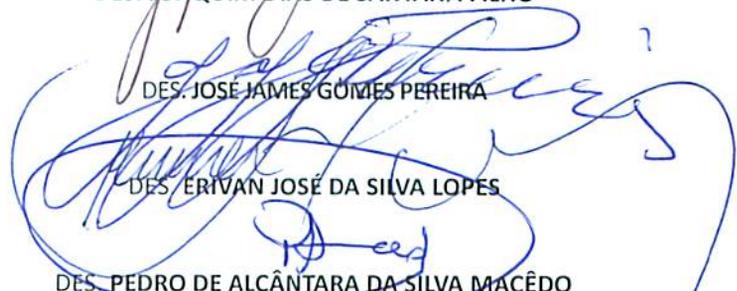


DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

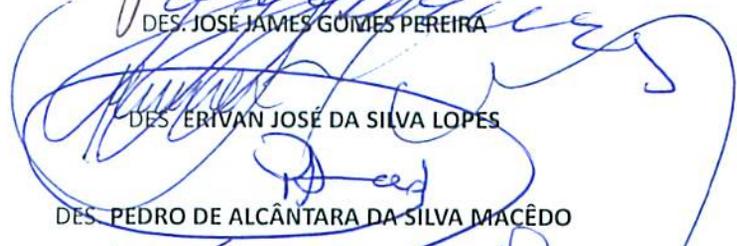


DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO



DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES



DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO



DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO



DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA



DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES



DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO